



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 001/2023-CMRC

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**, e, do outro, a **ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA.** decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2023-CMRC.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**, Estado de Sergipe, por intermédio do seu Presidente, com endereço à Dr Edélzio Vieira de Melo, 443 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.363.841/0001-05, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Rafael Dantas de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, e no Conselho Regional de Contabilidade Seccional Sergipe, sob o nº SE-000017/0-1, com sede à Rua Pacatuba, nº 327, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, CEP: 49.010-150 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Diretora, a Srª. **Dayse Juliana Menezes Teles**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Visando a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço mensal para realização dos serviços e de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), referente aos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, 01 (um) honorário adicional no valor, quando da assessoria na



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral) de 2023 e 2024, perfazendo o valor anual de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais) para o período de 24 meses.

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRE, além da CDNT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - O valor poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do período.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

U.O: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
AÇÃO: 2001 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 1500000- RECURSOS NÃO VICULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à Câmara, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "*in loco*" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666-93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666-93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666-93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Nº 13.709/18)

1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/18).

1.1 A CONTRATADA assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que hajam acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;

1.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressalvando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;

1.3 A CONTRATADA se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou sendo autorizada pela CONTRATANTE, hipóteses nas quais a CONTRATADA compartilhará o que for requerido;

1.4 A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados.

1.5 A CONTRATADA notificará, imediatamente, a CONTRATANTE, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

1.5.1 A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e ou base de dados;

1.6 Através do presente contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE reconhecem restam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter os meios de comunicação com o encarregado sempre atualizados para tratar sobre assuntos pertinentes ao disposto na Lei nº 13.709/18;

1.8 O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecem vigentes, mesmo após a extinção do presente contrato, sob pena das sanções previstas na LGPD;

1.9 A ausência de cumprimento de obrigações dispostas nesta cláusula poderá resultar a CONTRATADA ou CONTRATANTE processo administrativo para apuração de responsabilidades e, conseqüente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor nomeado em portaria específica para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete SE, 03 de janeiro de 2023.

Rafael Dantas de Souza

Rafael Dantas de Souza
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Dayse Juliana de Menezes Teles

Dayse Juliana de Menezes Teles
Diretora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Vitor Augusto da Rocha*

II - *Enaldo Ferreira Costa*